

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**AVANÇOS E GARGALOS DA LEI DE INOVAÇÃO : UMA LEITURA DA LEI Nº
10.973/2004**

**AVANCES ET GOULOTS D'ÉTRANGLEMENT DES DROIT DE L'INNOVATION :
UNE LECTURE DE LA LOI Nº 10.973/2004**

**Valmir César Pozzetti
Guilherme Wellington Pessoa De Farias**

Resumo

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar o resultado, positivo ou negativo, que a lei Federal de inovação Tecnológica, Lei nº 10.973/2004, trouxe ao Brasil, após a sua edição. Para competir no mundo globalizado, o Brasil tem que investir em inovação e tecnologia, senão ficara para trás, perdendo espaço e mercado externo. Após a fase de comemoração das conquistas individuais que essa lei trouxe, já há que se lamentar o seu total desconhecimento pela sociedade brasileira de forma geral e, em especial pelo público que goza dos incentivos legais, que são os de capacitar e de possibilitar o país a ter autonomia tecnológica. Assim, o objetivo desta pesquisa é o de verificar se os benefícios que essa lei trouxe, está se efetivando ou se ainda não saiu do papel. A metodologia utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo e, quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica e documental e, quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Palavras-chave: Inovação, Pesquisa, Tecnologia. incentivos

Abstract/Resumen/Résumé

Cette recherche vise à analyser les résultats, positifs ou négatifs, que la loi fédérale de l'innovation technologique, Loi nº 10 973/2004, présentée au Brésil, après sa délivrance. Pour rivaliser dans le monde globalisé, Brésil doit investir dans l'innovation et technologie, autrement sera de retour, gaspiller l'espace et le marché extérieur. Après la célébration des réalisations individuelles Cette loi introduit pour que pleurnicher votre ignorance totale de la société brésilienne en général et en particulier par le public qui apprécie les incitations juridiques qui sont autonomisation et pour permettre au pays de disposer d'une autonomie technologique. Ainsi, l'objectif de cette recherche est de vérifier que les avantages que cette loi, est effectuer ou si vous n'avez pas laissé le papier. La méthodologie utilisée dans cette recherche est la méthode déductive et la recherche de moyens est bibliographique et documentaire et les besoins, la recherche est qualitative.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovation, Recherche, Technologie. mesures d'incitation.

INTRODUÇÃO

Diante do fenômeno da globalização que impõe regras de desenvolvimento, qualidade e tecnologia avançada, o Brasil precisa desenvolver a inovação, caso contrário, não encontrará espaço para seus produtos, no mercado globalizado, que está cada vez mais exigente no tocante à qualidade e diversidade tecnológica.

A partir do ano de 2000, a sociedade brasileira notou que contava com uma legislação imprópria para fomentar a seara de inovação tecnológica e que mais emperravam do que contribuíam para o desenvolvimento tecnológico do estado brasileiro.

Desta forma, a edição da lei nº 10.973/2004, veio de encontro a essa necessidade premente, buscando-se, através desta lei, estimular a iniciativa privada a inovar.

O Brasil, a partir da edição desta norma passou a estabelecer um marco jurídico no setor de pesquisa e inovação tecnológica: houve a criação de um direito positivo brasileiro atendendo desta forma um dos princípios básicos da constituição federativa do Brasil (princípio da soberania nacional).

Desta forma, a lei regulamenta também o artigo 218 da Constituição Federal que prevê que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas” e o artigo 219 que declara que “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal”.

Dessa forma, visando inserir de forma prática a inovação, o congresso nacional editou as seguintes normas federais : a) Lei nº 10.973/2004, que tem por finalidade pontuar os incentivos a inovação e a pesquisa científica dentro das instituições que tem caráter científico ou tecnológico (ICTs), sendo empresa ou investidor independente; b) Lei nº 11.196/2005, que por sua vez tem por finalidade estabelecer as ferramentas necessárias para desoneração dos projetos de inovação, ficou conhecida como lei do bem. Em seguida foi editado o Decreto nº 5.798/, que tem por finalidade regulamentar os incentivos fiscais à inovação.

Este tema foi pensado por conta da situação da renovação dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus por mais cinquenta anos, no começo do ano de 2015.

Desta forma, a problemática que se apresenta neste trabalho é : de que forma a Lei nº 10.973/2004 poderá permitir à sociedade amazonense, desde o pequeno produtor rural até as instituições educação superior do estado Amazonas (que sofre com uma das legislações ambientais mais pesadas do planeta e que na outra ponta tem seu sofrimento mitigado por um

modelo econômico que após anos não conseguiu fomentar o mínimo desenvolvimento científico local) seja capaz de gerir uma economia sustentável.

A presente pesquisa se justifica tendo em vista que até o momento, a legislação da Zona Franca de Manaus, ou PIM – Polo Incentivado de Manaus – não tem permitido ao estado do Amazonas desenvolver-se de forma sustentada; os incentivos assegurados pelo Decreto lei nº 288/67 e pela constituição Federal, não podem se prorrogar ad eterno sem que se haja uma saída viável e sustentável para a floresta mais rica e importante do planeta.

O objetivo do presente trabalho é verificar, dentro da lei de inovação, as contribuições e obstáculos ao desenvolvimento da pesquisa científica geradora de inovação Tecnológica, na lei federal nº 10.973/2004 e, ainda, analisar os avanços a partir da regulamentação desta lei, demonstrando os obstáculos enfrentados na realidade do Brasil.

A metodologia utilizada será o método dedutivo, com uso da doutrina , legislação e decisões administrativas. Quanto a meios, a pesquisa é bibliográfica e documental, e quantos aos fins é qualitativa. Desta forma para elaboração deste trabalho serão usados alguns livros de Direito, artigos eletrônicos, livros que tratem da produção inovação tecnológica na região norte do país, que serão a base deste trabalho, e pesquisas de campo.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Inovação tecnológica é toda a novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumente a eficiência do processo produtivo ou que implica em um novo ou aprimorado produto.

Nesse contexto, inovação tecnológica é toda a novidade implantada pela empresa, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumente a eficiência do processo produtivo ou que implica em um novo ou aprimorado produto.

Segundo Indruinas (2007, p. 23) “muita coisa pode ser definida como inovação tecnológica. Essas inovações estão divididas basicamente entre produtos e processos”.

Segundo o Manual de Oslo (1996, p. 33), “a inovação é a introdução de algo novo em qualquer atividade humana, é o vetor de desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida”. Assim, em uma empresa, inovar significa introduzir algo novo ou modificar substancialmente algo existente.

A junção dos conceitos de inovação e de tecnologia, segundo Tornartzky (1990, p. 24), “leva à compreensão de que a inovação tecnológica é o processo que se usa para obter novos instrumentos ou até ser os próprios instrumentos. E a inovação tecnológica faz parte da

função de renovação das organizações sociais, pois considera que o desejo de fazer melhor tem um forte contexto social”.

Inovação tecnológica de produto ou processo compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. A empresa inovadora é aquela que introduziu produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente melhorados num período de referência (OCDE, MANUAL DE OSLO, 1996, p.35).

Segundo Klein (1.996, p. 3), “na perspectiva da estratégia, a inovação está ligada à obtenção de vantagens competitivas sustentáveis, ao posicionamento competitivo, aos conceitos de *core competence*, à capacidade de inovação e à aprendizagem organizacional”.

A inovação, para Figueiredo (2009, p. 60) “é algo que não pode ser sistematizado e intencional. Não se baseiam em regras ou técnicas sutis que devem ser repassadas em um papel a todos os funcionários da empresa”.

A inovação tecnológica pode ser entendida como um processo realizado por uma empresa para introduzir produtos e processos que incorporem novas soluções técnicas, funcionais ou estéticas. Estas soluções podem ser completamente novas, pois não eram conhecidas ou usadas antes que a empresa inovadora as introduzisse.

Neste caso, trata-se de uma inovação tanto para a empresa como para o setor produtivo globalmente considerado. Ou dito de outra forma, trata-se de inovações pioneiras que introduzem novidades absolutas. Por inovação, pode-se entender também a introdução dessas soluções por uma empresa, embora elas já fossem conhecidas ou utilizadas por outras.

Visto o conceito de Inovação, é importante falarmos um pouco sobre globalização para entendermos que “nessa seara”, quem não inova, perde competitividade e conseqüentemente, perde mercado e poder de compra, uma vez que para comprar é necessário vender.

GLOBALIZAÇÃO

Apesar de muito usada nas últimas três décadas, a palavra “globalização” ainda não se traduz de forma clara, por estar presente em quase todos os ramos do conhecimento.

É importante diferenciar o valor da globalização para o mundo acadêmico e o mundo financeiro. Segundo Figueiredo (2009, p. 33) :

Apesar de contar com uma hermenêutica interdisciplinar, a definição de “globalização” repercute vários pontos em comum como:

- Trata-se de um processo à escala mundial, ou seja, transversal ao conjunto dos Estados-Nação que compõem o mundo;
- Uma dimensão essencial da globalização é a crescente Interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, não só na esfera das relações económicas, mas também ao nível da interação social e política. Ou seja, acontecimentos, decisões e atividades em determinada região do mundo têm significado e consequências em regiões muito distintas do globo.
- Uma característica da Globalização é a desterritorialização, ou seja, as relações entre os homens e entre instituições, sejam elas de natureza económica, política ou cultural, tendem a desvincular-se das contingências do espaço;
- Os desenvolvimentos tecnológicos que facilitam a Comunicação entre pessoas e entre instituições e que facilitam a circulação de pessoas, bens e serviços, constituem um importante centro nevrálgico da Globalização.

A Globalização é um fenómeno relativamente novo, que está em processo de dinâmico de mutação e construção. Neste sentido, Tornatzky (1.990, p. 54), faz a seguinte colocação :

Propomos que a palavra designe o alargamento a todo o planeta:

- de um modo de produção (o capitalismo, na sua fase de capitalismo financeiro);
- de uma ideologia e de uma forma de governo (o neoliberalismo);
- da dominação cultural, comercial e, se necessário, militar, pelos países ocidentais”(Academia Sindical Europeia, ASE, 2004).

Para Figueiredo (2009, p. p. 34), “o conceito de Globalização implica primeiro e acima de tudo um alongamento das atividades sociais, políticas e económicas através fronteiras, de tal modo que acontecimentos, decisões e atividades numa região do mundo podem ter significado para indivíduos e atividades em regiões distintas do globo”.

Fundamentalmente, é a integração mais estreita dos países e dos povos que resultou da enorme redução dos custos de transportes e de comunicação e a destruição de barreiras artificiais à circulação transfronteiriça de mercadorias, serviços, capitais, conhecimentos e (em menor escala) pessoas.

Podemos definir globalização como um processo que tem conduzido ao condicionamento crescente das políticas económicas nacionais pela esfera megaeconómica, ao mesmo tempo que se adensam as relações de interdependência, dominação e dependência entre os atores internacionais e nacionais, incluindo os próprios governos nacionais que procuram pôr em prática as suas estratégias no mercado global.

NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL - NIT

Pelo que podemos ver, o processo de globalização impele o Brasil a buscar, compulsoriamente, a inovação, sob pena de perecer em atraso tecnológico.

Com a publicação da lei de inovação, lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo decreto nº 5.563/2005, criou-se os ICT's - Institutos de Ciência e Tecnologia do Brasil.

Os Institutos de ciência e tecnologia têm por finalidade atuar como órgão da Administração Pública Indireta que tem a missão de realizar pesquisas básicas com aplicação específica; finalidade esta que se encontra disposta no Decreto nº 5.563/2005:

Art. 17. A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei no 10.973, de 2004;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 deste Decreto;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Importante mencionar que anteriormente a publicação da referida lei da Inovação, alguns Centros de Educação Superior no Brasil já adotavam, dentro de seus quadros de formação, modelos incubadores de tecnologia, algumas vezes com parceria com a indústria local outras tantas com recursos exclusivos da Universidade. Estas instituições criaram no ano de 2006, o Fórum dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC.

O FORTEC tem como principais objetivos, segundo seu estatuto:

1. disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;
2. potencializar e difundir o papel das universidades e das instituições de pesquisa nas atividades de cooperação com os setores público e privado;
3. auxiliar na criação e na institucionalização das Instâncias Gestoras de Inovação (IGI);
4. estimular a capacitação profissional dos que atuam nas IGI;
5. estabelecer, promover e difundir as melhores práticas nas IGI;
6. apoiar as IGI, em suas gestões junto ao Poder Público e demais organizações da sociedade civil;
7. mapear e divulgar as atividades e indicadores das IGI;
8. apoiar eventos de interesse de seus integrantes;
9. promover a articulação e o intercâmbio entre seus integrantes;
10. promover a cooperação com instituições do país e do exterior;

11. contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica.

No Brasil, a origem da incubadora de empresas remete ao Programa de Inovação Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), criado em 1982, com a finalidade de estreitar as relações entre universo acadêmico e universo empresarial.

Para isso, o Programa criou Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) em Universidades e, em 1984, criou os primeiros parques e incubadoras de empresas do Brasil : São Carlos – SP, Campina Grande – PB, Manaus – AM, Florianópolis – SC e Porto Alegre – RS. A ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Investimentos de Tecnologias Avançadas, foi constituída No ano de 1987.

O Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas define uma incubadora como um mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais (MCT, 2000).

Como a edição da Lei de inovação, esses Núcleos passaram a funcionar com a seguinte configuração : a parceria com o setor privado é fundamental para a inovação; o NIT passa a ser o interlocutor com o setor privado e com a própria instituição; os ICT's passam a ter uma legislação base com indicações de forma de atuação. Pois bem, importante agora, verificarmos quais as dificuldades ou falhas trazidas pela lei de inovação que impedem o desenvolvimento da pesquisa, no Brasil.

GARGALOS ENFRENTADOS PELA INOVAÇÃO

Atualmente, os vínculos entre ICTs e o setor produtivo contam com grande incentivo das políticas governamentais possibilitando a articulação e intercambio, pela estruturação de infraestrutura e mecanismo de articulação no país, levando em consideração os fatores sociais, políticos, institucionais e culturais específicos vigentes nos ambientes institucionais e social.

Esse fenômeno gerou um amplo movimento político-institucional para gestão da inovação. Conforme Figueiredo (2009, p. 32), “o processo instaurado a partir do novo ambiente institucional, fez que com que os gestores de inovação, que atuam na interface entre universidade e empresa, passassem a enfrentar diversos e complexos desafios”.

Dentre esses desafios, destacam-se alguns pontos de conflito : a) limitado quadro técnico; b) falhas no edital de licenciamento; c) incentivo financeiro a pesquisadores; d) movimentação de pesquisadores entre ICT e Empresas. Vejamos cada um desses desafios:

a) Limitado quadro técnico. O primeiro desafio, a ser vencido nesse campo é, sem dúvida, o limitado quadro técnico para operacionalização das iniciativas de inovação em todos os quadrantes do país. Neste sentido, o avanço na produção de inovação associado aos parâmetros de sustentabilidade torna imperativos a promoção de uma extensa alfabetização científica pelo acesso à educação e a qualificação profissional com efetivação de programas educativos e de aperfeiçoamento técnicos- profissional que forneçam sólida formação humana. Pois, o conhecimento é elemento chave para a concepção, moldagem e produção de artefatos, processos e serviços de caráter inovativos, sob as premissas da sustentabilidade.

b) Do edital para divulgação do processo de licenciamento. Esta matéria gera o segundo ponto de conflito jurídico, o qual refere-se à Lei 8.666/93, a Lei de Licitação. A necessidade de publicação da íntegra do edital no Diário Oficial da União é uma das dúvidas existentes. A Lei de Inovação determina somente a “publicação do edital”, não prevendo a suficiência da publicação de “avisos contendo os resumos dos editais”, conforme estabelece a Lei 8.666/93. Este aparente conflito dificulta a interação com as áreas jurídicas das ICTs em questões relevantes, como a elaboração do edital.

c) Os Incentivos financeiros aos pesquisadores. A Instrução Normativa do INSS, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, regulamenta que as importâncias referentes às bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológicas e as fundações de apoio, não integram às bases de cálculo do INSS, em conformidade com a Lei 8.958/94, que formaliza a relação entre as partes.

Paralelamente, a Lei 9.250/85 prevê isenção de Imposto de Renda para as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas, exclusivamente, para que o beneficiário realize estudos ou pesquisas, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem em contraprestação de serviços.

Ambas as legislações, no entanto, não mencionam especificamente a bolsa de inovação, justamente por caracterizar uma nova modalidade de bolsa, recentemente regulamentada pela Lei de Inovação. Esse lacuna traz problemas em relação à tributação.

Por tal conflito deduz-se que a Lei de Inovação e sua Regulamentação não protegem a ICT de possíveis problemas quanto ao recolhimento de tais tributos em função do pagamento de bolsa de inovação.

d) Movimentação de pesquisadores entre ICT e Empresa. A Lei de Inovação permite ao pesquisador, servidor público, afastado da ICT constituir empresa, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação. Em paralelo, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, a Lei 8.112/90, permite ao servidor público federal, ser sócio ou detentor de empresas privadas. Entretanto, as áreas jurídicas de algumas ICTs têm entendido não ser permitida a exploração de uma criação protegida – da qual o pesquisador, como funcionário da ICT, é inventor – pela empresa por ele constituída ou da qual ele se tornou sócio. O entendimento é de que a ICT passa a beneficiar uma empresa em particular, da qual o seu pesquisador é sócio, o que fere o princípio da impessoalidade, de acordo com os princípios da Administração Pública. Mais uma vez, o desconhecimento geral dos setores jurídicos sobre a dinâmica do processo de negociação e transferência de tecnologia prejudica a boa aplicação da Lei da Inovação. É importante ressaltar que os objetivos da Lei da Inovação devem ser priorizados.

e) Velocidade Empresas x Burocracia. Uma questão relevante sem dúvida é o descompasso existente entre a velocidade que as empresas necessitam de produção tecnológica e o governo brasileiro nas suas diferentes esferas de poder e tomado pela Burocracia, ou seja, o tempo de velocidade de produção da indústria e do Estado não é o mesmo, o que certamente se faz criar um abismo entre qualquer parceria que se possa pensar entre os dois.

f) Desafio de inovar com o patrimônio genético. O Brasil, um dos primeiros países a assinar a CDB, é o país com maior diversidade biológica do mundo. A Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, instituiu as regras para o acesso a componentes do patrimônio genético e a conhecimentos tradicionais associados, cuja coordenação está a cargo do Ministério do Meio Ambiente (MMA), via Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) — criado em 2002. Ao CGEN compete deliberar e emitir autorização específica sobre as solicitações de acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para quaisquer das finalidades: pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico. A burocracia atual de formulários e relatórios é tão grande que muitos cientistas que dependem das autorizações do órgão para trabalhar simplesmente ignoram a legislação.

Diante desses desafios, verifica-se que há entraves de difícil solução para que a lei de inovação possa avançar e render frutos, permitindo ao Brasil o desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Inovação Tecnológica, de 2004, foi promulgada, trazendo esperanças de que o Brasil pudesse desenvolver novos produtos, colocando-o a frente de muitos países, gerando emprego e renda e divisas financeiras ao país.

Após a euforia da vigência da novel legislação, a burocracia e os desafios impostos por outras legislações, fez com que a Lei não fosse utilizada da forma como foi pensada e assim, permanece estagnada, sem gerar os benefícios que lhe foram pensados.

Dessa forma, esse trabalho, ao discutir a problemática levantada, da inércia e burocracia no processo de operacionalização da lei de inovação, teve o intuito de alertar as autoridades ligadas a esse processo, de que é chegado o momento de promover urgentes mudanças, inclusive no tocante a burocracia, eliminando-a e promovendo celeridade processual, a fim de que as riquezas existentes na Amazônia possam ser, com a devida cautela e prevenção, exploradas e gerar novas fontes de renda para a população que aqui, cortando o cordão umbilical de dependência dos incentivos da Zona Franca de Manaus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei de Inovação – Lei nº 10.973/2004**. Congresso Nacional, Brasília: 2004.

DRUCKER, Peter. **Inovação e Espírito Empreendedor**. Rio de Janeiro : Ed. Cengage, 2.010.

FARKUH, N.A.F., LIMA, R. S. **Roterização de veículos de uma rede atacadista com o auxílio de sistemas de informações geográficas (SIG)**. Revista Pesquisa e Desenvolvimento Engenharia de Produção, n.5, Jun 2006, p.18 –39.

FIGUEIREDO, P.N. **Gestão da Inovação: Conceitos, Métricas e Experiências de Empresas no Brasil**. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

INDRIUNAS, Luís. **História da Saúde pública no Brasil**. Disponível em :< <https://pt.scribd.com/doc/74539503/Historia-da-saude-publica-no-Brasil> >, consultado em 18 ag 2015.

KLEIN, K. J. SORRA, J. S. **The Challenge of Innovation Implementation**. Academy of Management Review, v. 21, n. 4, 1996, pp. 1055-1080.

LACRUZ, M.S. P.; FILHO, M. de A. de S. **Desastres Naturais e Geotecnologias – Sistemas de informação Geográfica**-INPE-Caderno Didático n° 4, Santa Maria, RS, 2009.

LIMA, M.A. M; MENDES, J.P.F. **Inovação na Gestão Organizacional e Tecnológica: Conceitos, evolução histórica e implicações para as micro, pequenas e médias empresas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 3, n. 2, jun 2003.

OSLO. Manual de Oslo: entenda o que é Inovação. Disponível em <http://uc.sebrae.com.br/noticia/manual-de-oslo-entenda-o-que-e-inovacao>, consultado em 10 ag 2015.

TORNATZKY,L.G.;FLEISCHER,M. **The Processes of Technological Innovation**. Lexington.: Lexington Books, 1990.